

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 305/2017

NICIPAL DE UBERLANDIA

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI Nº 10.924, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, REVOGA AS LEIS N°S 9.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, E 9.677, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 10 da Lei nº 10.924, de 17 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

...

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU;

...

- VI Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes SETTRAN;
- VII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação SEDESTH;
- VIII Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE;
- IX Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos;
- X Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil SMPDDSDC.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador

Justificativa:



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 305/2017

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que ¿Altera o artigo 10 da Lei nº 10.924, de 17 de outubro de 2011, que ¿Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, Revoga as Leis nºs 9.407, de 27 de dezembro de 2006, e 9.677, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.". O Capítulo II previsto na Lei nº 10.924, de 17 de outubro de 2011, trata sobre a Composição da COMDEC, e em sua Seção III ¿Do Conselho Municipal¿, especificamente no artigo 10, dispõe sobre os órgãos que deverão ter representantes dentre os membros do Conselho Municipal. Na presente oportunidade pretende-se a alteração dos representantes que compõem o Conselho Municipal, diante a necessidade de adequação da legislação da COMDEC à atual estrutura da Administração Pública Municipal. Isto porque, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente foram integradas, formando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, conforme Lei Municipal nº 12.628/2017, assim como a Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que se uniram e atualmente formam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, nos termos da Lei Municipal nº 12.626/2017. Ainda, a Superintendência de Operações e Manutenção foi transformada em Diretoria de Operações e Manutenção, integrando a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, conforme Leis Municipais nºs 12.620 /2017 e 12.630/2017. Por fim, a Superintendência de Defesa Social também foi transformada em Diretoria, sendo integrante da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, nos moldes das Leis Municipais n°s 12.629/2017 e 12.630/2017. Portanto, revela-se primordial a alteração da Lei nº 10.924, de 17 de outubro de 2011 para sua adequação à estrutura administrativa vigente neste Município. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações ¿ Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Diante disto, considerando a importância deste projeto, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

> PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador